



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS
E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP**

PROCESSO Nº 1001244-40.2023.8.26.0260

Recuperação Judicial D.V.R INDUSTRIAL LTDA.

ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, nesse ato representada pela sócia Dra. Lívia Gavioli Machado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atendimento ao disposto no art. 22, II, "c", da Lei n. 11.101/2005, apresentar **o Relatório Mensal de Atividades da Recuperanda D.V.R INDUSTRIAL LTDA – RMA** (doc. anexo), referente ao período de setembro de 2023.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 30 de outubro de 2023.

ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

LÍVIA GAVIOLI MACHADO

OAB/SP Nº 387.809

D.V.R INDUSTRIAL LTDA.

RELATORIO MENSAL DE ATIVIDADES

set. 2023

 **ATIVOS**

DADOS PRINCIPAIS

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 1001244-40.2023.8.26.0260

D.V.R INDUSTRIAL LTDA. – CNPJ 28.462.418/0001-30

ATO PROCESSUAL	DATA
Pedido de Recuperação Judicial	24/05/2023
Deferimento do Processamento da Recuperação Judicial	26/06/2023
Início do <i>stay period</i>	26/06/2023
Edital da relação de credores do art. 52, §1º	19/07/2023
Fim do prazo de apresentação de habilitações e divergências ao AJ	03/08/2023
Edital da relação de credores do art. 7º, §2º	04/10/2023
Fim do prazo de apresentação de divergências ao Juízo	16/10/2023
Apresentação do Plano de Recuperação Judicial	18/08/2023
Análise do Plano de Recuperação Judicial pelo AJ	05/09/2023
Edital de publicação do PRJ do art. 53, parágrafo único	
Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ	03/11/2023
Edital de convocação para Assembleia Geral de Credores	
AGC – 1ª convocação	
AGC – 2ª convocação	
Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial	
Fim do <i>stay period</i>	23/12/2023
Encerramento da Recuperação Judicial	

* datas futuras

SUMÁRIO

1. Considerações iniciais	5
2. Sobre a devedora	5
2.1. Quadro societário	6
2.2. Quadro de funcionários.....	6
2.3. Ativos.....	7
2.4. Passivo concursal	7
2.5. Passivo extraconcursal	8
2.6. Passivo fiscal	8
3. Acompanhamento das ações	9
3.1. Recuperação Judicial	9
3.2. Verificações de créditos	9
4. Exame contábil-financeiro	10
5. Fiscalização das atividades	14
6. Considerações finais	18

1. Considerações iniciais

A empresa **D.V.R INDUSTRIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.462.418/0001-30, requereu Recuperação Judicial em 24/05/2023, alegando, em suma, que a situação de insolvência se iniciou em razão da dos reflexos da pandemia do Covid-19, que gerou forte queda na venda de carros e impactou o setor automotivo como um todo, no qual está inserida.

Às fls. 444/488, foi proferida decisão, publicada em 26/06/2023, deferindo o processamento da presente Recuperação Judicial e nomeando esta peticionante para a função de auxiliar do Juízo.

Em atendimento ao disposto no art. 52, IV, da Lei nº 11.101/2005 e respectiva determinação constante da decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial, a Recuperanda apresentou suas contas demonstrativas mensais, referente ao mês de setembro de 2023, os correspondentes Balancetes de Verificações, Demonstrações de Resultado do Exercício, Quadro de Funcionários ativos, dentre outros.

As informações e os registros constantes nos relatórios mensais apresentados pelas Administradora Judicial baseiam-se nos dados fornecidos pela Recuperanda e não foram objeto de procedimento de auditoria por parte da Administradora Judicial, de forma que os relatórios mensais apresentados objetivam manter atualizados o MM. Juiz, Ministério Público, credores e demais interessados em relação as atividades desenvolvidas pela Recuperanda e respectiva evolução no desenvolvimento da empresa.

2. Sobre a devedora

De acordo com os documentos juntados às fls. 30/34 e 93/94, a D.V.R. Industrial LTDA. foi constituída em 27/08/2017, estando inscrita no CNPJ sob o nº 28.462.418/0001-30 e tendo como objeto social a fabricação e distribuição de Placas de Identificação Veicular (PIV) semiacabadas

para estapadores, a fabricaão de peas, acess3rios e equipamentos para produão de PIV, assim como a comercializaão destes, dentre outros.

Atualmente, a sede da empresa est instalada na Rua Cabo Basilio Zequim Junior, 33, Pq. Novo Mundo, So Paulo/SP, CEP 02180-000.

Como demonstrado s fls. 506/509, a autorizaão da Recuperanda no Departamento Nacional de Trnsito (DENATRAN) para a fabricaão das PIV consta da Portaria n54/2021, com licena concedida at 12/01/2026.

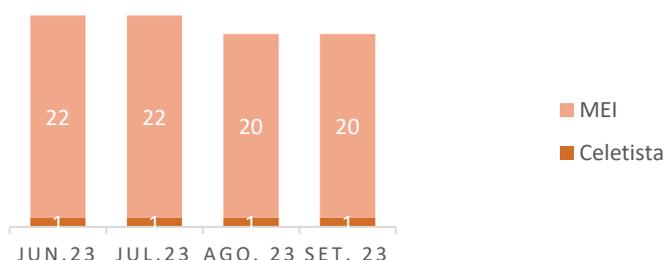
2.1. Quadro societrio

Como demonstrado por documento de fls. 93/94, o capital social figura em R\$ 600.000,00, estando o quadro societrio composto da seguinte forma:

S3CIO-ADMINISTRADOR	CAPITAL	%
RENATO TIMOTEO DA SILVA	300.000,00	50
KARLA TIMOTEO BONTEMPO	300.000,00	50

2.2. Quadro de funcionrios

Nos meses de junho e julho, a empresa contava com 1 funcionrio celetista e 22 colaboradores MEI com contratos de prestaões de servios vigentes. Para o ms de agosto, a quantidade de celetistas se manteve, no entanto, a Recuperanda passou a contar com 20 colabores MEI. Nos moldes da relaão anexa (doc. 01), no ms de setembro de 2023, a Recuperanda manteve a quantidade de colaboradores. Em relaão ao funcionrio celetista, a Recuperanda apresentou as guias de FGTS dos meses de janeiro a setembro de 2023 (doc. 02)



2.3. Ativos

Às fls. 2031/2061, foi apresentado pela Recuperanda, em complementação ao seu Plano de Recuperação Judicial de fls. 1362/1430, o **Laudo de Avaliação Patrimonial**, que apurou o valor global dos ativos no montante de **R\$ 1.246.755,26**, composto por 23 máquinas e 4 veículos.

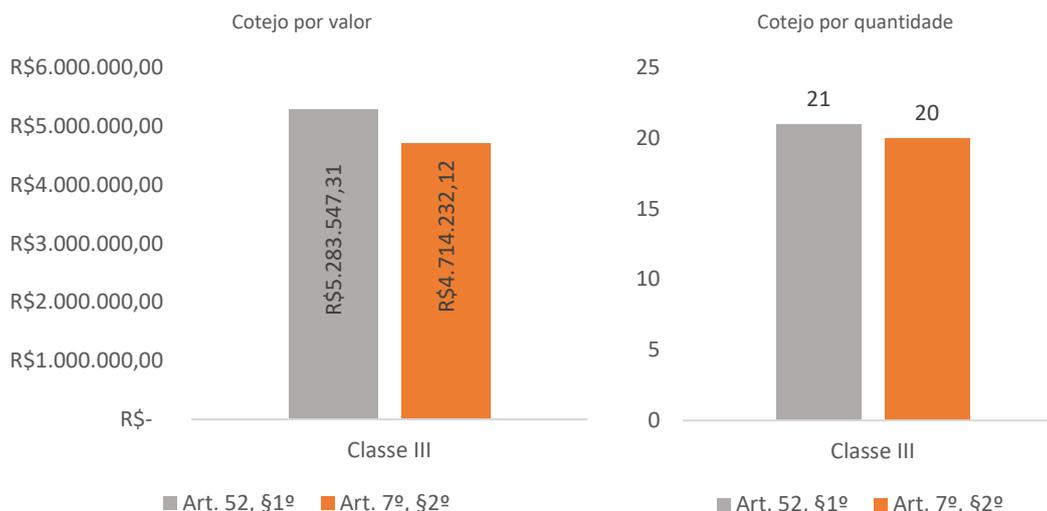
Foi verificado que o veículo triciclo Honda retornou da concessionária, encontrando-se nas dependências da Recuperanda, conforme imagens abaixo:



Ademais, considerando que uma das atividades da Recuperanda é a manutenção e reparo de maquinário destinado à fabricação de placas veiculares, foi registrada a entrada de 2 máquinas, do tipo *Hot Stamp*, nas dependências da sede, que são de propriedade de clientes (terceiros), conforme as Notas Fiscais correspondentes ao serviço executado (doc. 03).

2.4. Passivo concursal

Às fls. 1506/2027, foi apresentada por esta Administradora Judicial a relação de credores referente ao art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005, pendente de publicação, que passou a ser composta **por 20 créditos, todos quirografários**, que totalizam o valor de **R\$ 4.714.232,12**.



2.5. Passivo extraconcursal

Questionada acerca dos créditos extraconcursais, a Recuperanda informou que diante do deferimento da Recuperação Judicial, todas as compras de matéria prima estão sendo efetuadas à vista e pontualmente e, da mesma forma, que não contraiu novos empréstimos bancários, restando inexistente débitos extraconcursais.

2.6. Passivo fiscal

Para o mês de setembro, não houve esclarecimento acerca da **possibilidade de compensação do crédito** de ICMS de R\$2.774.330,80 e **se há transação tributária em andamento**.

Conforme se verifica no doc. 04 emitido junto à Receita Federal, denominado Relatório de Diagnóstico Fiscal, tem-se que o passivo fiscal, até a presente data, perfaz o montante de R\$ 846.718,68.

Diante disso, requer seja intimada a Recuperanda para que apresente quais as medidas estão sendo adotadas frente as dívidas apresentadas.

3. Acompanhamento das ações

3.1. Recuperação Judicial

No mês de setembro de 2023, o feito de Recuperação Judicial teve os seguintes andamentos:

DATA	FLS.	TEOR
05.09	1492/1502	AJ apresentou o RELATÓRIO DE ANÁLISE DA LEGALIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
18.09	1503/1505	A recuperanda juntou o comprovante de pagamento da última parcela das custas iniciais.
18.09	1506/2027	AJ apresenta lista de credores prevista no art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005.
20.09	2030	Ato ordinário determinando o recolhimento das custas para publicação do edital da Relação de Credores.
22.09	2031/2062	Petição da Recuperanda juntando o Laudo de Avaliação de Ativos.
25.09	2063/2066	Comprovante de pagamento das custas de edital conforme ordenado nos termos do ato ordinário de fls. 2030.

3.2. Verificações de créditos

Esta Administradora Judicial identificou os seguintes incidentes judiciais de impugnação à relação de credores do art. 7, §2º, nos moldes do art. 8º da Lei 11.101/2005, em tramitação ao final do mês de setembro de 2023. São eles:

CREDOR	INCIDENTE Nº	ANDAMENTO EM SET 2023
FINANCEIRA ALFA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS	1135152-91.2023.8.26.0100	Recuperanda juntou comprovante de envio de carta para intimação
SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO	1147262-25.2023.8.26.0100	Despacho ao AJ
AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A.	1135201-35.2023.8.26.0100	Contestação credor
BANCO DO BRASIL S/A	1001613-34.2023.8.26.0260	Recuperanda regulariza representação processual

4. Exame contábil-financeiro

No RMA do mês de julho foram apontadas as inconsistências dos registros contábeis e os documentos faltantes, sendo que ambos padecem de esclarecimentos e apresentação.

Para o mês de setembro, houve a apresentação do Livro Razão do período de 01.08.2023 até 31.08.2023 e, na comparação do saldo inicial, trazido 31.07.2023, com o final do Balancete de Verificação de 31.07.2023 verifica-se **inúmeras inconsistências e alteração dos valores anteriormente registrados**, sem qualquer justificativa técnica.

Tal circunstância prejudica sobremaneira as apurações, em especial quanto aos índices de liquidez e a possibilidade de continuidade da atividade operacional em face da recuperação judicial.

Vale anotar que não são simples ajustes técnicos. Por exemplo, na rubrica contábil "clientes" referente a 07.2023 o saldo era de **R\$ 1.629.812,54** (um milhão, seiscentos e vinte e nove mil, oitocentos e doze reais e cinquenta e quatro centavos) enquanto, aquele refletido no Livro Razão fornecido nesta oportunidade é o **saldo devedor R\$ 65.483,51** (sessenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e um centavos), ou seja, há uma diferença de quase 25 (vinte e cinco) vezes refletindo diretamente de modo contrário no índice de liquidez apurado no RMA de 07.2023.

Ainda tratando da rubrica "clientes", foge das normas contábeis e boas práticas que o seu saldo seja negativo, pois o seu registro depende da geração de receitas. Assim, tal conduta deve ser esclarecida pelo responsável contábil da **DVR INDUSTRIAL**.

Além da divergência dos saldos contabilizados no ativo e no passivo, há, também, valores discrepantes na Demonstração do Resultado do Exercício em comparação ao documento enviado anteriormente, com o aumentando do prejuízo do mesmo período.

Para melhor esclarecimento, abaixo há o montante de **R\$ 536.950,92** (quinhentos e trinta e seis mil, novecentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos) extraído do Balancete de Verificação enviado na elaboração do RMA 07.2015:

4.2.1.037	ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	0,00D	1.189,00	0,00	1.189,00 D
4.2.1.038	HONORÁRIOS ADVOCATICIOS	0,00D	12.784,00	0,00	12.784,00 D
4.2.1.040	SERVIÇOS PRESTADOS - PJ	0,00D	542.350,92	5.400,00	536.950,92 D
4.2.1.042	DESPESAS BANCÁRIAS	0,00D	39.927,27	1.774,82	38.152,45 D
4.2.1.043	IOF	0,00D	1.896,98	0,00	1.896,98 D

No Livro Razão fornecido pela **DVR INDUSTRIAL** nesta oportunidade, na mesma data de 31.07.2023, o saldo é alterado para **R\$ 812.477,26** (oitocentos e doze mil, quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e seis centavos):

4.2.1.040			167 SERVIÇOS PRESTADOS - PJ			
DATA	LOTE	LCT.	C/PARTID/HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO D/C
						812.477,26D
			Saldo anterior...			
01/08	8	11242	1.1.1.001 SERVIÇOS TOMADOS	3.795,00		816.272,26D
01/08	8	11243	2.1.2.003 ISS REF.	90,32		816.362,58D

Apenas nesta rubrica a despesa é majorada em **R\$ 275.526,34** (duzentos e setenta e cinco mil, quinhentos e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos).

De modo contrário, havia o registro de **R\$ 1.128.074,33** (um milhão, cento e vinte e oito mil e setenta e quatro reais e trinta e três centavos) como despesas gerais, sendo que, atualmente, o saldo passou para **R\$ 56.331,35** (cinquenta e seis mil, trezentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos), também sem justificativa técnica.

Ainda, em 31.07.2023, há o importe de **R\$ 2.113.292,57** (dois milhões, cento e treze mil, duzentos e noventa e dois reais e cinquenta e sete centavos) referente as despesas com mercadorias registrado no Livro Razão e que não coincide com o que consta no Balancete de Verificação enviado pela Recuperanda referente ao mês 07.2023, onde o valor registrado era de **R\$ 162.419,58** (cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e dezenove reais e cinquenta e oito centavos).

Outro ponto que não tem coerência é quanto a relação de credores e o montante registrado nas Demonstrações Contábeis.

A **DVR INDUSTRIAL**, ao apresentar a relação de credores em cumprimento ao artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005, informou o saldo de R\$ 5.283.547,31 (cinco milhões, duzentos e oitenta e três mil, quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e um centavos), que, após as divergências recebidas passou para R\$ 4.714.232,12 (quatro milhões, setecentos e quatorze mil, duzentos e trinta e dois reais e doze centavos).

No entanto, os registros contábeis para empréstimo e fornecedor aponta, em 31.07.2023, o saldo de **R\$ 74.044,48** (setenta e quatro mil e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

Empresa: D V R INDUSTRIAL LTDA
 CNPJ: 28.462.418/0001-30
 Período: 01/01/2023 a 31/07/2023

Folha: 2

Balancete de Verificação					
Conta Contabil	Descrição da Conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
2.1	CIRCULANTE	5.376.963,46C	3.134.912,55	3.716.011,58	5.958.062,49 C
2.1.1	OBRIGAÇÕES	278.412,94C	2.871.865,65	2.667.497,19	74.044,48 C
2.1.1.001	FORNECEDORES A PAGAR	17.373,06C	2.662.983,42	2.667.497,19	21.886,83 C
2.1.1.005	EMPRESTIMOS A PAGAR	261.039,88C	208.882,23	0,00	52.157,65 C

Do mesmo modo, em 31.08.2023, a posição do passivo contábil equivalente a **R\$ 1.166.746,56** (um milhão, cento e sessenta e seis mil, setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) está aquém dos valores na Relação de Credores.

PASSIVO	
CIRCULANTE	7.497.539,03
*OBRIGAÇÕES	1.166.746,56
FORNECEDORES A PAGAR	253.480,44
EMPRESTIMOS A PAGAR	913.266,12

Outra razão que causa estranheza e que foge às boas práticas contábeis e o fato de haver o recebimento de clientes antecipadamente e por mais de um mês não haver o reconhecimento deste valor como receita, ou seja, tais valores do modo que estão refletidos nas Demonstrações Contábeis não se sujeitaram à tributação, fato este que caso não seja plenamente justificado pode acarretar **autuação e crime de ordem tributária**.

RAZÃO ANALÍTICO

D V R INDUSTRIAL LTDA

Período : 01/08/2023 a 31/08/2023

1.1.1.019		266 - BANCO SIBOOB		
DATA	LOTE	LCT.	C/PARTIDA/HISTORICO	DEBITO
			Transporte de Saldo:	455.853,24
31/08	11074	1.1.2.001	RECEBIMENTO DE CLIENTE	2.609,44
31/08	11075	1.1.2.001	RECEBIMENTO DE CLIENTE	775,00
31/08	11076	1.1.2.001	RECEBIMENTO DE CLIENTE	700,00
31/08	11078	1.1.2.001	RECEBIMENTO DE CLIENTE	650,00

Não obstante os apontamentos anteriores, até a presente data, estarem pendentes de esclarecimentos, o que poderá afetar todas as apurações trazidas nas manifestações anteriores, passa-se a comentar o mês 09.2023 (doc. 05).

Dentre os valores de maior relevância no ativo destaca-se o estoque em poder de terceiro e os bens remetidos para conserto, ambos indicando bens que não se

encontram na DVR INDUSTRIAL há mais de 01 (um) mês, sendo necessário que a empresa esclareça o fluxo de remessa e o prazo de retorno do estoque e do ativo imobilizado.

Em 30.09.2023 o estoque em poder de terceiros para conserto era de R\$ 1.001.184,82 (um milhão e um mil, cento e oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), o mesmo saldo apresentado ao final de 31.08.2023, ou seja, demonstrando que não houve a devolução destes bens pelo período superior a 30 (trinta) dias:

1.1.5	ESTOQUES	47.116,34D	237.744,18	82.289,96	202.570,56 D
1.1.5.001	ESTOQUES DE MERCADORIA	476.543,84D	178.569,95	29.289,59	625.824,20 D
1.1.5.002	ESTOQUES DE PRODUTOS ACABADOS	116.770,00D	0,00	0,00	116.770,00 D
1.1.5.006	ESTOQUE DE INDUSTRIALIZAÇÃO	817.902,95D	59.174,23	11.830,37	865.246,81 D
1.1.5.007	ESTOQUE DE TERCEIROS EM CONSERTO	1.001.184,82C	0,00	0,00	1.001.184,82 C
1.1.5.009	MERCADORIAS CONSIGNADAS	362.915,63C	0,00	41.170,00	404.085,63 C

Do mesmo modo os bens do ativo imobilizado remetidos para conserto na ordem de R\$ 2.252.806,15 (dois milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e seis reais e quinze centavos) ao final de 09.2023 refletem o saldo é R\$ 2.239.056,15 (dois milhões, duzentos e trinta e nove mil e cinquenta e seis reais e quinze centavos), ou seja, praticamente inalterado.

1.2.3	IMOBILIZADO	4.497.448,11D	0,00	13.750,00	4.483.698,11 D
1.2.3.004	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	957.399,99D	0,00	0,00	957.399,99 D
1.2.3.007	VEÍCULOS	187.000,00D	0,00	0,00	187.000,00 D
1.2.3.011	(-) DEPRECIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENT	40.359,96C	0,00	0,00	40.359,96 C
1.2.3.012	(-) DEPRECIÇÃO EQUIP. DE INFORMÁTICA	4.854,01D	0,00	0,00	4.854,01 D
1.2.3.014	(-) DEPRECIÇÃO DE VEÍCULOS	6.233,08C	0,00	0,00	6.233,08 C
1.2.3.015	BENS CEDIDOS EM COMODATO	267.571,00D	0,00	0,00	267.571,00 D
1.2.3.016	BENS RESERVADOS PARA COMODATO	874.410,00D	0,00	0,00	874.410,00 D
1.2.3.017	BENS REMETIDOS PARA CONSERTO	2.252.806,15D	0,00	13.750,00	2.239.056,15 D

O somatório destes valores perfaz R\$ 3.240.240,97 (três milhões, duzentos e quarenta mil, duzentos e quarenta reais e noventa e sete centavos):

Natureza	Valor
bens remetidos para conserto	2.239.056,15
estoque de terceiros em conserto	1.001.184,82
Somatório	3.240.240,97

Devido a relevância do valor junto a composição dos bens da DVR INDUSTRIAL, é importante que seja esclarecido o período em que os bens ficam em conserto e a composição destes lançamentos.

Ainda com as modificações injustificadas nas Demonstrações Contábeis do exercício de 2023 da DVR INDUSTRIAL ainda há equívocos nos registros apresentados.

Isso porque o passivo aponta a dívida de credores de R\$ 1.166.746,56 (três milhões, cento e sessenta e seis mil, setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), enquanto a Relação de Credores apresentada na Recuperação Judicial informa R\$ 5.283.547,31 (cinco milhões, duzentos e oitenta e três mil, quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e um centavos):

Natureza	Valor
fornecedores	253.480,44
empréstimos a pagar	913.266,12
Somatório	1.166.746,56

Quanto aos fornecedores e ao empréstimo cabe à DVR INDUSTRIAL abrir esta composição em subcontas contábeis para melhor confronto com o que foi declarado Relação de Credores apresentada na Recuperação Judicial

Como exposto anteriormente, há ainda o saldo de R\$ 458.435,19 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e dezenove centavos) registrado como adiantamento de clientes, mas desde 08.2023 não há movimentação contábil visando o reconhecimento deste montante como receita para efeito de ser oferecido à tributação, pois a prática de postergação de receita acarreta feitos de autuação com multa e juros e crime contra a ordem tributária.

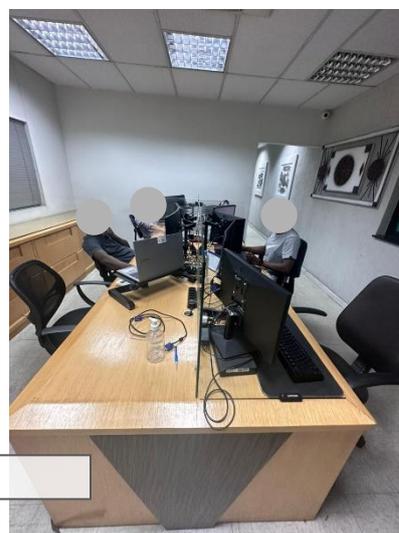
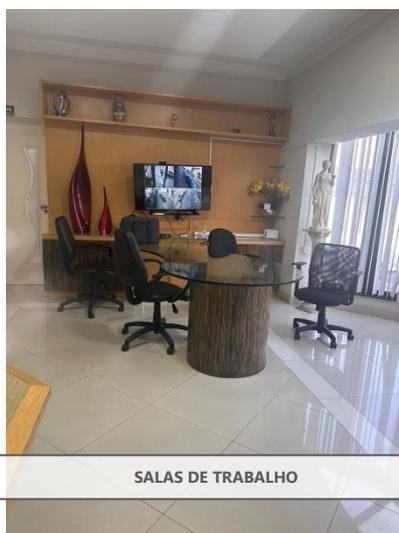
5. Fiscalização das atividades

No dia 23/10/2023, esta Administradora Judicial esteve na sede da Recuperanda, localizada à Rua Cabo Basilio Zequim Junior, 33, Pq. Novo Mundo, São Paulo/SP, com a finalidade de constatar o seu regular funcionamento.

Questionada sobre a operação no último mês, a Recuperanda informou que firmou novo contrato para fabricação de moldes e que entre setembro e outubro foram adquiridos 29 mil *QRcodes* para fabricação das placas de identificação veicular, pelo valor total de R\$65.000,00.

A este respeito, foi requerido que a Recuperanda envie o comprovante de pagamento ou o e-mail solicitando a emissão do boleto para a SERPRO.

Conforme demonstra o registro fotográfico abaixo, durante a diligência verificou-se a presença de funcionários, maquinário, ferramentas, insumos e veículos.

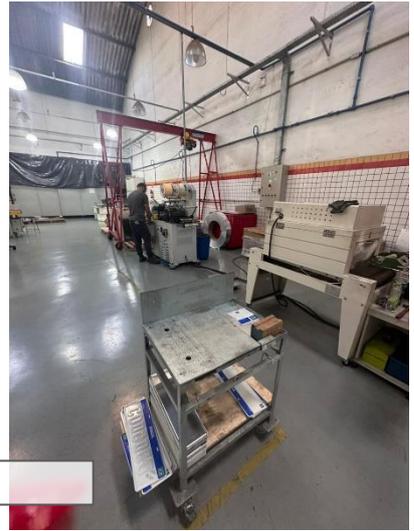
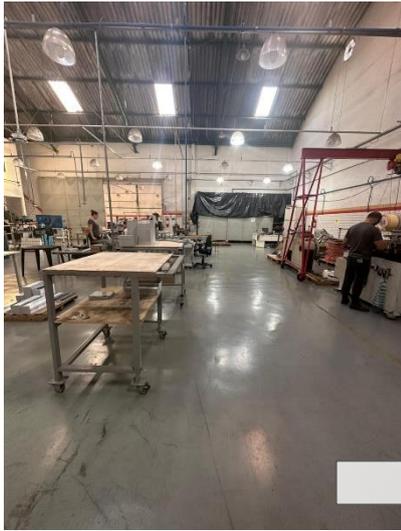


SALAS DE TRABALHO



ENTRADA

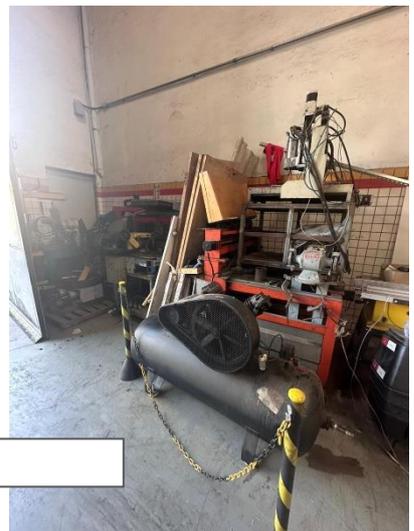
FACHADA



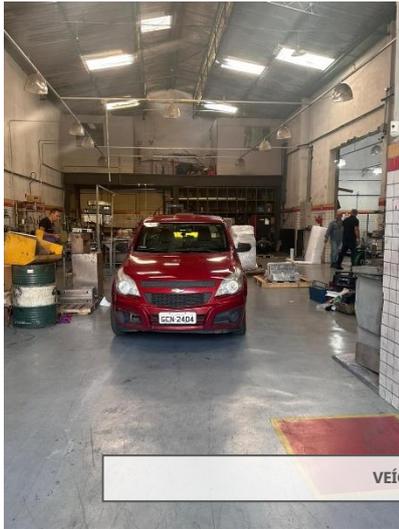
FÁBRICA



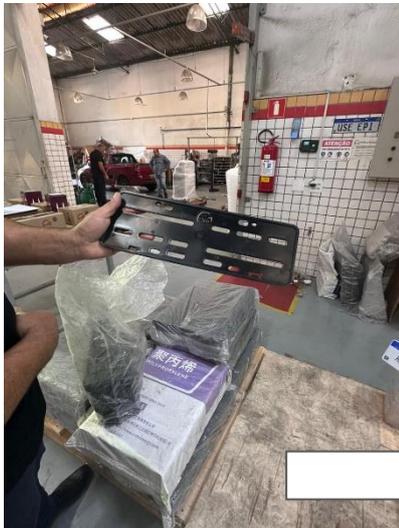
MAQUINÁRIO



MAQUINÁRIO



VEÍCULOS



PEÇAS EM CONFEÇÃO



PEDIDOS

MATERIAIS

6. Considerações finais

A partir das análises feitas é possível considerar que:

- a. É necessário corrigir a Guia de FGTS que aponta recolhimento em relação a funcionários desligados em janeiro de 2023.
- b. Pende de esclarecimentos acerca da possibilidade de compensação do crédito de ICMS de R\$2.774.330,80 e se há transação tributária em andamento.
- c. No RMA 07.2023 e no RMA 08.2023 foram relacionadas pendências em inconsistências que ainda padecem de esclarecimentos e que são fundamentais para que esta signatária possa atestar os resultados operacionais e que as Demonstrações Contábeis refletem de forma fidedigna o que vem sendo realizado pela DVR INDUSTRIAL e a sua capacidade financeira.
- d. Os registros contábeis fornecidos pela DVR INDUSTRIAL até 08.2023 estavam totalmente discrepantes daqueles que subsidiaram o início da recuperação judicial afetando todos os índices de liquidez apresentados, inclusive de forma negativa.
- e. Fato relevante é que tais inconsistências perduram no mês de 09.2023 e com isso até que haja as explicações técnicas não é possível realizar análise segura sobre os resultados auferidos pela atividade da DVR INDUSTRIAL.

Por fim, cumpre ressaltar que a evolução processual e os principais documentos referentes a presente recuperação judicial podem ser acessados de forma irrestrita pelos credores e demais interessados no site www.ativosajce.com.br.

Nesses termos, conclui-se o presente relatório.

São Paulo, 30 de outubro de 2023.

ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

LÍVIA GAVIOLI MACHADO

OAB/SP N° 387.809

FABIANA C. DE PAULA SCANDIUZZI

Perita Contadora

CRC/SP N.º 255902/O-4